



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-100006/000733/2024

CONTRATO Nº xxx/CENTRAL/2024

CONTRATO Nº __/__, DE AQUISIÇÃO DE FILTRO COADOR DE CAFÉ, GARRAFA TÉRMICA, PAPEL TOALHA, AÇÚCAR, ADOÇANTE E CAFÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COMO CONTRATADA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Copacabana, CEP 22031-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente **FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA**, brasileiro, Portador da Identidade Funcional nº 99.000.859 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA**, Portador da Identidade Funcional nº 99.000.860, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, situada na rua xxxx Rio de Janeiro - RJ CEP: xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, portadora da cédula de identidade nº: xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, do Pregão Eletrônico **CENTRAL PE nº 0004/24**, sediado no Processo nº SEI-100006/000733/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - **RILC da CENTRAL**, que está disponível no sítio eletrônico da Companhia (www.central.rj.gov.br) e do respectivo Termo de Referência (80449759), aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de **FILTRO COADOR DE CAFÉ, GARRAFA TÉRMICA, PAPEL TOALHA, AÇÚCAR, ADOÇANTE e CAFÉ**, , conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (80449759) e nos anexos deste Contrato.
- 1.2 O fornecimento do objeto será executado segundo o regime de execução empreitada por preço global.
- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 1.3.3 A Proposta da **CONTRATADA**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses, contado da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e de acordo com o cronograma de entrega (index).
- 2.2 O decurso do prazo de entrega estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa, nos termos do art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e em conformidade com os artigos 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - **RILC da CENTRAL**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total do Contrato é de R\$ (.....), que será pago de acordo com o cronograma físico-financeiro juntado como anexo deste contrato.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** deverão ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro (index).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo (index), diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento no Endereço Sede (Copacabana), 5º andar, sala 512, ASSCON, situada na CENTRAL, na cidade do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico contratos@central.rj.gov.br

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se a **CONTRATADA** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.
- 8.2** O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será constado a partir da data da apresentação da proposta.
- 8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 8.4** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 8.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.1** Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 8.8.1.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
 - b) a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para computo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
- 8.9** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da **CONTRATADA**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da **CONTRATADA**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.10** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 8.11** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 8.12** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

CLÁUSULA NONO – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.6** Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 9.1.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.8** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.1.4** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.7** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.
- 10.1.8** Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 10.1.8.1** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 10.1.10** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

10.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.1.15 - O armazenamento e transporte até a entrega na Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser conduzido dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes, garantindo a integridade dos materiais transportados e das pessoas envolvidas;

10.1.16 - O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e a cobertura de responsabilidade civil por parte do transportador de carga rodoviário, sendo obrigatória a presença de um responsável da **CONTRATADA**, que deverá acompanhar a entrega.

10.1.17 - As despesas com os fretes e seguros até o local da entrega definitiva será de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva;

10.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

10.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato.

10.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.1.20 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.1.21.1 Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

10.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.1.23 - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

10.1.24 - No caso de Contratos cujo o na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados. 2%;
II - de 201 a 500. 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante.....5%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução correspondente a 5% do valor do Contrato.

11.2 A **CONTRATADA** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 - multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.3.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do **contrato** e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 - Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item **11.7**, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item **11.2**.

11.7 - Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em até 10(dez) dia úteis, contado da data da assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 - a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 - a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 - será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste Contrato; e

11.7.4 - a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.3**, observada a legislação que rege a matéria;

11.8 - Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

11.9 - Informo que, para a apresentação da garantia na modalidade caução em dinheiro, deverá ser solicitada a emissão de uma Guia de Recolhimento do Estado (GRE) para depósito.

11.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no **item 11.1** . neste item.

11.11 - A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.12 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 - Caso se trate da modalidade *seguro-garantia*, o sinistro pode ser caracterizado e comunicado fora da vigência da apólice, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14.1 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

11.14.2 - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

11.15 - Caso se trate da modalidade *seguro-garantia*, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 - A garantia será extinta mediante a restituição da apólice, carta fiança pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente. Isso ocorrerá acompanhado de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17 - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, conforme previsto no edital e neste Contrato.

11.17.1 - A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, pela sua extinção por culpa exclusiva da Administração, ou de acordo consensual. Esta liberação é condicionada à comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou realocou os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho

11.18 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.19 -A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor do setor requisitante.

11.19.1 No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante

11.20 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

11.21 - O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

11.22 - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

11.23 - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

11.24 - A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do **CONTRATO**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

12.1 - O recebimento do objeto contratual deverá ser feito por Comissão Administrativa constituída de 03 (três) membros, designados pela Autoridade Competente do setor requisitante, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e providenciar o encerramento do **CONTRATO**, em conformidade com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

12.3 - O objeto do **CONTRATO** será recebido em tantas parcelas quanto forem do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do citado Regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela Comissão a que se refere o art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º, do aludido Regulamento.

12.4 - O objeto recusado será considerado como não realizado.

12.5 Em caso de impossibilidade de entrega do objeto conforme os termos especificados no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá propor a substituição do produto, desde que o novo item atenda às mesmas características, não acarrete ônus à **CENTRAL** e possua qualidade igual ou superior ao originalmente contratado.

12.6 - A **CONTRATADA** responde por todo e qualquer dano que causar à **CENTRAL** ou a terceiro, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CENTRAL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 - A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste **CONTRATO** e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

12.8 - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

12.9 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens **12.7** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

12.10 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

12.11 - No caso do item **12.10**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Central, pelo prazo de 1 (um) ano .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, apresentando documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CENTRAL;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

II – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

III – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.3 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.4 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.5 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **item 13.4** também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação o ordenador de despesa.

13.7 As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do **item 13.3**:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.8 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CENTRAL**, prevista na alínea c, do **item 13.3**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma do **item 12.5 e 12.7** da Clausula Décima Segunda

13.9 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.10 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

13.11 Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do **item 13.3** e no **item 13.11**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- a) a sanção imposta não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, a sanção deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.14 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.15 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.16 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do **item 13.1** e nas alíneas a, b e c, do **item 13.3**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea c, do **item 13.3**.

13.17 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos

13.18 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a **CENTRAL**, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação imposta pelo Estado do Rio de Janeiro.
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro.
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

13.19 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **CENTRAL** no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA.

13.20 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a e c do **item 13.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro

13.21 A aplicação das sanções mencionadas no **item 13.20** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 Os contratos firmados pela **CENTRAL** poderão ser extintos:

- a) pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
- b) pela conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- c) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CENTRAL**;
- d) pela via judicial ou arbitral;
- e) em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte

14.4 Constituem motivo para rescisão do **CONTRATO**:

- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

I - A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CENTRAL** observado o presente Regulamento;

II - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** e sem prévia autorização da **CENTRAL**.

- c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do **CONTRATO**;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- h) razões de interesse da **CENTRAL**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CENTRAL** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) a não liberação, por parte da **CENTRAL**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- l) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.5 Na hipótese da alínea **i**, caso a **CONTRATADA** pretenda a suspensão da execução do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** deverá ser notificada previamente;

14.6 Quando a rescisão do **CONTRATO** for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

14.7 A rescisão poderá ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado;

14.8 Quando a rescisão do **CONTRATO** for requerida pela **CENTRAL** de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento acerca da aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16 e com observância ao disposto nos arts. 156 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo contratual, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts. 175 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - **RILC da CENTRAL**;

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa;

17.3 - Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços entregues até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no parágrafo terceiro desta Cláusula;

17.4 - Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo do contato, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados;

17.5 - A **CENTRAL** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil;

17.6 - Quando a rescisão do contrato for requerida pela **CONTRATADA** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo;

17.7 - Decretada a rescisão do contrato sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

17.8 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

18.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CENTRAL e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CENTRAL**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **CENTRAL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

21.2 - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 175, IX, do RILC, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - **MATRIZ DE RISCOS** deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CENTRAL** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 1) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 2) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 3) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 4) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 5) Outras informações relevantes.

23.2 - Após a notificação, a **CENTRAL** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CENTRAL** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento;

23.3 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta;

23.4 - O reconhecimento pela **CENTRAL** dos eventos descritos no Anexo I - **MATRIZ DE RISCOS** deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;

23.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento;

23.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

23.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

23.8 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

23.9 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

23.10 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

23.11 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I - **MATRIZ DE RISCOS** deste Contrato, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

24.1 Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da **CENTRAL** em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. Haverá divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

24.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2024.

CONTRATANTE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL

_____*Assinatura Eletrônica*_____

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA

Diretor Presidente

_____*Assinatura Eletrônica*_____

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA

Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA -

_____*Assinatura Eletrônica*_____

Representante legal

E-mail:

Elaborado por:

Empregado: Vitor Hugo M. Krawczuk

Cargo: Gerente de Licitações e Contrato

Matrícula: 99.000.873



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Marques Krawczuk, Gerente**, em 10/10/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84815066** e o código CRC **B1C5C8EC**.